

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

# TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:			
Telefone:			
Fax:			
e-mail:			
Eletrônico nº ( intermédio do	07/2014, cujo encar sistema eletrônico,	minhamento das Pr no sítio www.con	o e Gestão – MP, cópia do Edital do Pregão ropostas de Preços se dará exclusivamente por mprasnet.gov.br a partir de 19/05/2014, até das 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia
Apresentar a C financeira, onde meio do sítio w → Guia de Rec dados obrigatór	duia de Recolhime e comprove o paga ww.stn.fazenda.gov olhimento da União los solicitados no fo	ento da União - Gl mento do valor acia v.br, clicando no linh o → Impressão – Gl ormulário.	nta e dois centavos). RU, devidamente autenticada pela instituição ma estipulado. A retirada da GRU se dará por k SIAFI - Sistema de Administração Financeira RU Simples. É necessário o preenchimento dos Recolhimento: Código 18855-7.
(Cidade)	, de	de 2014	
			Assinatura

# ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº 2020.4416 ou pelo email cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link "Acesso à informação" ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

# EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

### PROCESSO Nº 03110.019945/2013-79

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico preventivo e corretivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos, águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Blocos "K", "C" e "SOF", em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**ANEXOS:** I – Termo de Referência – Anexo "A".

II – Modelo de Proposta de Preço

III – Minuta de Contrato

### **ITEM ASSUNTO**

- 1 DO OBJETO
- 2 DA PARTICIPAÇÃO
- 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 8 DA DESCONEXÃO
- 9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 DA HABILITAÇÃO
- 11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DAS OBRIGAÇÕES DO MP
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 18 DO CONTRATO
- 19 DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS
- 20 DAS AMOSTRAS
- 21 DO PAGAMENTO
- 22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

Processo nº: 03110.019945/2013-79

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **28/05/2014** às 09:00 (nove) horas. Data e horário de início de recebimento das propostas: **19/05/2014** às 08:00 (oito) horas. Data e horário de término para recebimento das propostas: **28/05/2014** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 16, de 08 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 08 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço,** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

### 1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico preventivo e corretivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos, águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Blocos "K", "C" e "SOF", em Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

# 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes

deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
  - 2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão suspenso;
  - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País; e
  - 2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

# 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 28/05/2014, horário de Brasília DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 O preço proposto deverá computar todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta. Deverá ser registrado, selecionando o item, e informando o valor unitário e o valor total do item.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e os materiais ser fornecidos, sem ônus adicional para o MP.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços e materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

# 6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

# 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
  - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema, em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

7.8.2 Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

## 8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - 9.1.1 O valor ofertado para o item único não poderá ser maior ao apresentado no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
  - 9.1.2 Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - II a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - III não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - IV no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e
  - V o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
  - 9.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), deverá(ao) encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a) via sistema, no campo "Anexo de Proposta", ou, caso haja algum problema de conexão por e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.
  - 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais

rubricadas pelo representante legal da licitante, detalhando o tipo de tratamento químico escolhido pela empresa nos termos do Modelo da proposta Comercial, constante do Anexo II deste Edital.

- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (061) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
  - 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do grupo, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio da extração de relatório do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
  - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (061) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

- b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

### 10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - 10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - 10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
    - 10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

d1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:
  - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
    Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
  - SG = Ativo Total
    Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
  - LC = Ativo Circulante
    Passivo Circulante
- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 **Apresentar** Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviço de tratamento químico de águas industriais, controle de potabilidade de água de acordo com a portaria 2914/2011 do MS, com o devido registro nos Conselhos Competentes.

- 10.3.4.2 **Declaração** que possui os seguintes documentos comprobatórios de regularidade com os órgãos competentes:
  - a) Certificado de Calibração. Os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados.
  - b) Registro junto ao IBAMA. Autorização para descarte de produtos não poluentes, tal declaração devera ser apresentada através do devido copia do registro da empresa licitante junto ao IBAMA.
  - c) Licença de funcionamento do Departamento de Polícia Federal. A licença deverá ser expedida pelo Departamento de Polícia Federal, para a compra e uso de produtos químicos conforme Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001.
  - d) Licença de funcionamento da ANVISA LOCAL. Documento emitido pela ANVISA LOCAL, que deverá constar que a empresa está apta a utilizar produtos químicos e avaliação da qualidade de água.
  - e) Declaração que possui equipamentos suficientes para atender o objeto em questão e equipe técnica especializada contratada por meio do contrato social da empresa, ou no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, conforme item 10 (Da Equipe Técnica) do Termo de Referência Anexo I do Edital.

### 10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, e na alínea "b" do subitem 10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.3.3.

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

# 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.
  - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação do grupo, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

# 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
  - 12.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: <a href="mailto:cpl@planejamento.gov.br">cpl@planejamento.gov.br</a>.

### 14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", sala 216, em Brasília DF CEP: 70.040.906, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

# 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

15.1 As obrigações do MP estão descritas no item 14 do Termo de Referência e na minuta do contrato. Anexos I e III deste Edital.

# 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

16.1 As obrigações da contratada estão descritas no item 11 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

# 17 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Da fiscalização dos serviços estão descritas no item 15 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

### 18 – DO CONTRATO

18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Crédito não Quitado CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.4 A EMPRESA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administraç, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

# 19 - DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

- 19.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:
  - 19.1.1 Esplanada dos Ministérios, Bloco K.
  - 19.1.2 Esplanada dos Ministérios, Bloco C.
  - 19.1.3 Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D.

### **20 - DAS AMOSTRAS**

20.1 Da coleta das amostras estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

### 21 - DO PAGAMENTO

21.1 O MP pagará à contratada, até o 10° (décimo) dia útil, após a conclusão e aceite dos mesmos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

- 21.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 21.3 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 21.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 21.5 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# 22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 - Fonte 0100 - PO 0003 - Elemento de Despesa 33.90.39.

# 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;

- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 23.1 deste Edital;
- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  - 23.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 23.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 23.3 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 23.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 23.1 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
  - a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
  - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal,

Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

- 23.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 23.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 23.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 23.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardandose o MP a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária.
- 24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.15 A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
  - 24.16.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço <a href="www.planejamento.gov.br">www.planejamento.gov.br</a>, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (<a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.17 As impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos e contra-razões apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18

horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24.18 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="https://www.planejamento.gov.br">www.planejamento.gov.br</a>, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", Sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (061) 2020-4230, Fax: (061) 2020-4416.

Brasília/DF, 15 de maio de 2014.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO Pregoeira

### **ANEXO I**



# **ASSUNTO:**

Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de Tratamento Químico Preventivo e Corretivo nas águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios dos blocos "K"; "C" e SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em Brasília/DF.

# $\mathbf{MP}$

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. IN/SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico preventivo e corretivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos, águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

### 2. DOS PONTOS DE COLETAS

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:
- 2.1.1 Esplanada dos Ministérios, Bloco K
- 2.1.2 Esplanada dos Ministérios, Bloco C
- 2.1.3 Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D.

# 3 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS

- 3.1 Os serviços de que trata o presente termo de referência referem-se aos seguintes sistemas abaixo discriminados:
- 3.1.1 Torres de Arrefecimento:

SISTEMA	BLOCO "K"	BLOCO "C"	SOF
Número de Torres	02	01	05

Marca/Modelo	Concreto	Alpina	Alpina
Tiragem	Induzida	Induzida	Forçada
Enchimento	PVC	PVC	PVC
Vazão Horária	480,0 m <sup>3</sup> /h	250 m³/h	204,9 m <sup>3</sup> /h
Volume de água de condensação estimado	28,0 m³	12,0 m³	20,0 m <sup>3</sup>
Volume de água gelada	20,0 m <sup>3</sup>	6,0 m <sup>3</sup>	8,0 m <sup>3</sup>
Horas de trabalho diária	10 h	10 h	24 h
Diferencial de temperatura	5.5°C	5.5°C	5.5°C
Respingo sobre o projeto	0,2%	0,3%	0,1%
Respingo de água diário	9,6 m³	5,0 m <sup>3</sup>	4,92 m <sup>3</sup>
Evaporação de água diária	47,52 m <sup>3</sup>	12,0 m <sup>3</sup>	48,68 m <sup>3</sup>
Perdas de água diária	57,12 m³	8,0 m <sup>3</sup>	53,6 m <sup>3</sup>
Ciclo de conc. teórico	6	6	11
Tempo de residência de biocida	4,7 dias	3 dias	6,5 dias

## 3.1.2 Reservatórios de abastecimento dos prédios:

Bloco K	Volume
Reservatório nº01	$22,5 \text{ m}^3$
Reservatório nº02	$22,5 \text{ m}^3$
Reservatório nº03	14 m³
Reservatório nº04	14 m³
Reservatório nº05	14 m³
Reservatório nº06	14 m³
Reservatório nº07	30 m³

SOF	Volume
Reservatório nº01	26,87 m³

Bloco C	Volume
Reservatório nº01	$40 \text{ m}^3$
Reservatório nº02	$40 \text{ m}^3$
Reservatório nº03	$33,3 \text{ m}^3$

### 3.1.3 Bandejas dos fan coils

Local	Quantidade
Bloco K	5
Bloco C	2
SOF	15

# 4 DO TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO

- 4.1 O Tratamento Químico Preventivo consistirá na limpeza mecânica periódica e aplicação contínua de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.
- 4.2 Em todas as torres de arrefecimento o tratamento contínuo deverá ser executado diariamente por meio de dosadoras automáticas que evitem a proliferação de microorganismos e protejam a superfície metálica de corrosão.
- 4.3 A Empresa deverá fornecer cupons para cada árvore de teste, onde serão feitos acompanhamentos trimestrais de medida de taxa de corrosão de ferro e cobre.

- 4.4 As torres de resfriamento deverão ser lavadas completamente, inclusive enchimentos, a cada 03 meses, ou antes, caso se justifique. A limpeza deverá ser feita com jato d'água de alta pressão.
- 4.5 Os trocadores de calor deverão ser inspecionados e limpos internamente, no mínimo, a cada 03 meses, ou antes, caso se justifique.
- 4.6 A empresa deverá retirar do Ministério qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira, de modo que deixar todo o local devidamente limpo, após lavagem das torres ou aplicação de produtos.
- 4.7 Havendo necessidade de esvaziamento de qualquer sistema, a recomposição do tratamento aos níveis normais é de responsabilidade da Empresa.
- 4.8 Nos reservatórios de água para abastecimento dos prédios que sejam necessário aplicação de produtos químicos para estabelecimento de padrões normais de.
- 4.9 O tipo de tratamento químico aplicado nas torres de arrefecimento e nos reservatórios de água abastecimento dos prédios é de escolha e responsabilidade da Empresa, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional ao contrato.

### 5 DA COLETA DE AMOSTRAS

- 5.1 Serão realizadas coletas mensais de água dos sistemas para análise físico-química e microbiológica do sistema de refrigeração e reservatórios de água para consumo humano.
- 5.2 Nas bandejas dos fan coils serão realizadas coletas de água semestrais conforme cronograma apresentado pela empresa e aprovada pela fiscalização do MP.
- 5.3 Os frascos de coleta devem ser quimicamente inertes e permitir uma perfeita vedação. De preferência as tampas devem ser do tipo auto-lacraveis, permitindo assim uma maior confiabilidade na amostra. Todos os frascos devem ser escrupulosamente limpos, conforme descritos nos procedimentos operacionais padrões de cada tipo de análise.
- 5.4 A Empresa deve levar frascos adicionais ao programado, pois podem ocorrer quebras, contaminação ou vazamento obrigando o técnico coletor a substituir a embalagem e em alguns casos, a repetir a coleta.
- 5.5 Os frascos de coleta devem permanecer abertos apenas o tempo necessário para o seu preenchimento e devem ser mantidos ao abrigo do sol
- 5.6 A empresa deverá proceder de maneira criteriosa com o objetivo de cumprir rigorosamente as recomendações quanto ao tipo de frasco, forma de preservação e prazo de execução de análise para cada parâmetro.
- 5.7 Os pontos de coleta devem ser detalhadamente descritos na ficha de coleta para identificação da amostra.
- 5.8 A ficha de coleta deve ter no mínimo as seguintes informações:
  - a) Autoridade solicitante (bloco k, bloco c ou SOF)
  - b) Identificação do ponto de amostragem e sua localização

- c) Nome do técnico que coletou data, hora, assinatura;
- d) Espaço para anotar alterações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas a amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados.
- e) Assinatura do representante do MP
- 5.9 A coleta das amostras para análise em reservatório para consumo humano deverá observar, principalmente:
  - 5.9.1 Definir ponto de coleta que não sofra influência externa
  - 5.9.2 Limpar o ponto de coleta de forma a garantir a não contaminação da amostra
- 5.9.3 Coletar cerca de 1,5 a 2,0 litros de água para cada ponto de amostragem, em recipiente novo, de plástico ou vidro
- 5.9.4 Lavar o recipiente 03 (três) vezes com água do local que se deseja analisar e, na quarta vez, enche-se:
  - 5.9.5 Utilizar luvas de látex
  - 5.9.6 Evitar o uso de conservantes nas amostras
  - 5.9.7 Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório.

### 6 DAS ANÁLISES DOS MATERIAIS COLETADOS

- 6.1 As análises deverão seguir de acordo com os parâmetros apresentados abaixo:
- 6.1.1 Análise físico-química de água gelada e água condensada

ANÁLISES	PADRÕES DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	PADRÕES DE AGUA GELADA
Alcalinidade. Hidróxido (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Parcial ppm (CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Total (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Bicarbonato Alcalino (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Condutividade (µmhos/cm)	Max. 2000	Máx. 2000
Cloretos (ppm Cl <sup>-1</sup> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Cromato (ppm CrO <sub>4</sub> <sup>-2</sup> )	Min. 25 ppm	-
Dureza Cálcio (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Max. 240 ppm	Máx. 240 ppm
Dureza magnésio (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Max. 60 ppm	Máx. 60 ppm
Dureza Total (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Dureza Permanente (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Ferro (ppm Fé <sup>+2</sup> )	Máx. 1,0 ppm	Máx. 1,0 ppm
Fosfonato	De 10,0 a 15,0	-
Sílica (ppm SiO <sub>2</sub> )	Máx. 150 ppm	Máx. 150 ppm
Turbidez (NTU)	Máx. 100 NTU	Máx. 100 NTU
Sólidos Dissolvidos (ppm NaCl)	Max.1360 ppm	Máx 1360 ppm
Valor de pH	De 6,0 a 7,5	De 8,0 a 9,5

Nitrito (ppm NO <sub>2</sub> <sup>-1</sup> )	- Min. 250 ppm
Monoetilenoglicol	25% de concentração da solução

### 6.1.2 Análise físico-química para água dos reservatórios

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)
Alumínio	0,2 mg/L
Amônia (NH3)	1,5 mg/L
Cloro residente livre	2,0 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor aparente	15 uH
Dureza	500 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Gosto	(ausência)
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Odor	(ausência)
Sódio	200 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/L
Sulfato	250 mg/L
Sulfeto de Hidrogênio	0,05 mg/L
Surfactantes	0,5 mg/L
Totueno	0,17 mg/L
Turbinez	5 UT
Valor 'ph'	Entre 6,0 e 9,5
Xileno	0,3 mg/L
Zinco	5,0 mg/L

6.1.3 Análises microbiológicas nas águas condensadas das bandejas dos fan coils, nas águas dos reservatórios de abastecimento dos prédios e do sistema de refrigeração.

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)	
Bactérias Heterotróficas	1,0x105 UFC/ml	
Coliformes totais	ausência (reservatórios)	
Coliformes termotolerantes	ausência (reservatórios)	

6.1.4 Taxas de corrosão da água na torre de arrefecimento

6.2 Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a Empresa providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

# 7 DOS LAUDOS DE ANÁLISES DA ÁGUA E RELATÓRIOS TÉCNICOS

- 7.1 A Empresa deverá enviar mensalmente relatório físico-químico com parecer do Engenheiro Químico responsável, nos quantitativos exigidos no anexo I contendo, no mínimo:
- ✓ Identificação da empresa em papel timbrado
- ✓ Nomenclatura
- ✓ Procedimentos utilizados nas coletas e análises
- ✓ Laudos de análises físico-químicas e laudos de análise microbiológica
- ✓ Data e hora da coleta e da análise

- ✓ Pontos de coleta
- ✓ Mês de referência
- ✓ Metodologia
- ✓ Equipamento utilizado
- ✓ Parâmetros analisados
- ✓ Valores padrões
- ✓ Resultados obtidos
- ✓ Cronograma dos serviços a executar como tratamento corretivo
- ✓ Gráfico de cada resultado com comparação de parâmetro mensal
- ✓ Tabela dos materiais empregado no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade
- ✓ Comentários (avaliação e/ou observação) sobre as amostras coletadas, os resultados, as análises das instalações sob os aspectos de desgastes anormais, estado geral dos componentes e indicação de medidas corretivas.
- ✓ Nome e assinatura do Responsável Técnico
- 7.2 Os valores apresentados que se encontrarem fora dos padrões recomendados deverão ser apresentados em negrito nos relatórios.
- 7.3 Os laudos deverão ser entregues ao MP no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.
- 7.4 Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os laudos técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os sistemas.
- 7.5 Apresentar laudo técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições dos sistemas, assinado pelo engenheiro responsável, contendo, inclusive, a relação de produtos utilizados, sob pena do não atesto da fatura.

# 8 TRATAMENTO QUÍMICO CORRETIVO

- 8.1 O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da Empresa, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização.
- 8.2 O Tratamento químico corretivo consiste na utilização de produtos químicos de limpeza não-ácida com a finalidade de eliminar lama, limo, lodo, graxa, óleos e materiais de pequena aderência, etc., objetivando receber a camada passivante de inibidores de corrosão, que será perfeitamente absorvida pelas superfícies internas das tubulações e acessórios, a fim de assegurar a completa recomposição do filme protetor.
- 8.3 A realização de purgas somente será realizada com a autorização da fiscalização e com a apresentação prévia de justificativa do Engenheiro para manutenção do ciclo de concentração estabelecida.
- 8.4 Nas análises que apresentarem valor fora do padrão, a empresa deverá realizar as devidas intervenções e aplicar produtos em até 05(cinco) dias úteis após a emissão dos resultados.

### 9 DOS MATERIAIS

9.1 A Empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive das bombas dosadoras, ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos necessários

à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.

- 9.1.1 Caso ocorra defeito de funcionamento das bombas dosadoras, a troca deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação pelo MP.
- 9.2 É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a EMPRESA sempre empregar no serviço de manutenção produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 9.3 Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela EMPRESA.
- 9.4 Os produtos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do MP antes do início da primeira aplicação.
- 9.5 O MP poderá solicitar à EMPRESA a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados.
- 9.6 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao MP.
- 9.7 Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da EMPRESA por pessoa não autorizada.
- 9.8 No caso de ficarem constatadas deficiências no tratamento que impliquem em desgastes anormais da tubulação, com incrustações que efetivamente multipliquem perdas de transmissão de calor ou aumento na pressão das bombas, decorrentes de tratamentos corretivos e preventivos ineficientes, a Empresa realizará sem ônus adicional ao contrato, o tratamento químico corretivo do sistema com vistas a manter suas condições normais de operação.

# 10 DA EQUIPE TÉCNICA

- 10.1 Disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência devidamente habilitada, e disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.
- 10.2 Comprovar, quando da assinatura do contrato, que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no **mínimo** os profissionais abaixo relacionados:
  - 1. 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos, com experiência mínima de 01 (um) ano na respectiva área.
  - 2. 02 (dois) Técnicos em análises químicas e microbiológicas, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos da categoria com experiência mínima de 06 (seis) meses, que realizarão as visitas programadas e as eventuais.

- 10.3 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da assinatura do contrato.
- 10.4 Os responsáveis técnicos serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar uma visita mensal de durante o horário do expediente do Ministério em todos os edifícios que fazem parte do Termo de Referência, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes, ou quando solicitada a presença da Fiscalização.
- 10.5 A substituição de funcionários deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da documentação.
- 10.6 A empresa deverá enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MP.

# 11 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 11.1 Manter os sistemas constantes do objeto deste termo em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos problemas e verificações técnicas necessárias, efetuando manutenção preventiva e corretiva, limpeza química, bem como a substituição de materiais, quando necessário.
- 11.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 11.3 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 11.4 Fornecer todos os produtos químicos, mão de obra e material necessário à execução dos serviços.
- 11.5 Fornecer, sempre que solicitado pelo MP, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 11.6 Manter Assistência Técnica especializada que, dentre outras tarefas e munido de kit laboratorial fará, permanentemente, em presença da fiscalização, os testes dos indicadores.
- 11.7 Escolher e aplicar o método de tratamento químico adequado aos diversos sistemas, após aprovação da fiscalização.
- 11.8 Fazer análise da água, em laboratório devidamente reconhecido, para verificação das condições atuais, elaborando e apresentando ao Ministério Relatório de Vistoria Inicial dos sistemas objeto do contrato cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os objetos da manutenção.
- 11.9 Fornecer sem ônus para o MP, treinamento básico aos servidores indicados, objetivando formar uma equipe para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 11.10 Programar com antecedência mínima de 01 (uma) semana, qualquer manutenção que implique em interrupção do funcionamento do sistema para o horário não coincidente com o

expediente normal, ou seja, das 20:00 às 06:00 horas e nos fins de semana e feriados, informando previamente ao MP.

- 11.10.1 As lavagens das torres deverão ser realizadas impreterivelmente aos finais de semana sem ônus adicional ao contrato.
- 11.10.2 Encaminhar listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que executarão as tarefas em dias não úteis ou fora do horário de expediente. Esta comunicação deverá ser feita por escrito e enviada até 05 (cinco) dias antes, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.
- 11.11 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao Ministério, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 11.12 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Ministério poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Empresa.
- 11.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Ministério, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 11.14 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 11.15 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Ministério ou a terceiros, nas dependências do MP durante a vigência do contrato.
- 11.16 Responsabilizar-se por qualquer dano ou contribuição nociva que os produtos possam causar ao meio ambiente, operários e ocupantes da edificação, devendo neste caso, acatar e solucionar em tempo hábil as reclamações de entidades públicas e do Ministério;
- 11.17 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 11.18 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 11.19 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida.
- 11.20 Manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos sistemas, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação

utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.

- 11.21 Disponibilizar seus técnicos mais experientes para sanar quaisquer dúvidas técnicas, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional para o Ministério em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.
- 11.22 Os cronogramas das manutenções programadas dos técnicos e dos responsáveis técnicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários.
- 11.22.1 O cronograma deverá conter as datas pras as coletas de amostras, de modo que deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o 07 dia útil de cada mês.
- 11.23 Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 11.24 Manter em perfeito estado operacional os sistemas, de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, em qualquer hipótese assumindo a responsabilidade pela reposição ou substituição de quaisquer produto ou material que venham a se fazer necessários.
- 11.25 Entregar ao MP relatório de vistoria inicial, contendo:
- 11.25.1 fotografias das áreas internas dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação em que se encontram e a necessidade de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento.
- 11.25.2 Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos fan coils e da água destinada ao abastecimento dos prédios, inclusive padrões de portabilidade, apenas de maneira informativa.
- 11.26 Acatar integralmente as exigências do MP quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

# 12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 **Declaração** que possui os seguintes documentos comprobatórios de regularidade com os órgãos competentes:
- 12.1.1 Certificação de Calibração. Os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados.
- 12.1.2 Registro junto ao IBAMA. Autorização para descarte de produtos não poluentes, tal declaração devera ser apresentada através do devido copia do registro da empresa licitante junto ao IBAMA.

- 12.1.3 Licença de funcionamento do Departamento de Polícia Federal. A licença deverá ser expedida pelo Departamento de Polícia Federal, para a compra e uso de produtos químicos conforme Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001.
- 12.1.4 Licença de funcionamento da ANVISA LOCAL. Documento emitido pela ANVISA LOCAL, que deverá constar que a empresa está apta a utilizar produtos químicos e avaliação da qualidade de água.
- 12.2 Declaração que possui equipamentos suficientes para atender o objeto em questão e equipe técnica especializada contratada por meio do contrato social da empresa, ou no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, conforme item 10 (Da Equipe Técnica) deste Termo de Referência.
- 12.3 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou serviço de tratamento químico de águas industriais, controle de potabilidade de água de acordo com a portaria 2914/2011 do MS, com o devido registro nos Conselhos Competentes.

# 13 DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DA EMPRESA

- 13.1 No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:
- 13.1.1 Os documentos que declarou possui na habilitação da licitação que comprovam a regularidade dos registros nos órgãos competentes.
- 13.1.2 Indicação dos funcionários qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de engenharia Química e de Biologia;

# 14 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

- 14.1 Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa, seguindo padrão estabelecido pelo MP;
- 14.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da empresa;
- 14.4 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 14.5 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 14.6 Comunicar, oficialmente, à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

- 14.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- 14.8 Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

# 15 DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 15.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 15.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 15.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.
- 15.5 A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar vistoria técnica do Engenheiro Químico responsável para vistoria nas instalações, dirimir dúvidas, apresentar relatórios técnico de melhorias e adequações.

# 16 DA LEGISLAÇÃO E NORMA TÉCNICA

- 16.1 A empresa deverá seguir às normas, especificações e rotinas constantes do presente documento e, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:
  - 5 Normas técnicas da ABNT e do INMETRO
  - 6 À Portaria do Ministério da Saúde nº518 de 25/03/2004
  - 7 À Portaria do Ministério da Saúde n°3523 de 28/08/1998
  - 8 Lei nº10.357, de 27 de dezembro de 2011 (normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos)
  - 9 Standard Methods for Water and Wastewater

- 10 As disposições legais da federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes
- 11 As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 12 Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto
- 13 As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 14 IN/SLTI n° 01, de 19/01/2010;
- 15 E demais normas correlatas ao objeto do contrato

# 17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

### 18 DO PAGAMENTO

18.1 O Ministério efetuará o pagamento pelos serviços prestados até o 10° (décimo) dia contado da entrega de 01 única Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subseqüente.

# 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 19.1 deste Termo de Referência;
- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 19.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.3 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 19.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 19.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 19.1 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
  - a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
  - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 19.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 19.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 19.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 19.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 20 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 20.1 O valor total anual estimado para o serviço e de R\$ 158.550,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 20.2 No valor estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, equipamentos, materiais, produtos químicos e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

### 21 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

21.1 O objeto a ser contratado neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

# 22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa administrativo da DIRAD/MP.

### 23 DA GARANTIA

- 23.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 23.2 A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 23.3 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 23.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 23.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

# ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

# ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA

LOCAIS	TORRE DE ARREFECIMENTO	CHILLER	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Bloco K	2	1		
Bloco C	1	0		
SOF	1	1		
Totais	4	2	6	72

# ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

LOCAIS	TORRE DE ARREFECIMENTO	BANDEJA DE CONDENSAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Bloco K	2	5		
Bloco C	1	2		
SOF	1	7		
Totais	4	14	18	216

# ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA

LOCAIS	RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	TOTAL TRIMESTRAL	TOTAL ANUAL
Bloco K	7		
Bloco C	3		
SOF	1		
Totais	11	11	44

### ANÁLISE DA TAXA DE CORROSÃO

LOCAIS	TORRE DE ARREFECIMENTO	TOTAL TRIMESTRAL	TOTAL ANUAL
Bloco K	2		
Bloco C	1		
SOF	1		
Total	4	4	16

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Sr (a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014 PROCESSO Nº 03110.019945/2013-79

Prezado(a) Pregoeiro(a),

regociio(a),		
amostras, análise e tratament desenvolvimento de microorga abastecimento dos prédios do I "SOF", compreendendo o fo químicos, conforme especificaç	o químico preventivo e corre nismos, águas das centrais de ar Ministério do Planejamento, Orç	
execução dos serviços, bem con	mo todos os tributos, fretes, segu e incidam ou venham a incidir so	los todos os custos necessários para a iros, encargos trabalhistas, comerciais obre o objeto do Edital em referência,
	nício de forma imediata a part s e especificações constantes do l	ir da assinatura do contrato, e serão Edital e seus Anexos.
abertura do Pregão. (prazo não	inferior a 60 (sessenta) dias).	) dias, contados da data de
	, e para esse fim fornecemos os s	nprometemo-nos a assinar o contrato seguintes dados:
DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
Email:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTA Nome: Endereço:	ANTE LEGAL DA EMPRESA PARA	A ASSINATURA DO ONTRATO:
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	01.
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	<del></del>
Naturandade.	inacionandade.	
Local e data	Nome e assinatura d	o responsável legal

#### **ANEXO III**

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2014 PROCESSO N.º 03110.019945/2013-79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA ------

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo à Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 2, de 03 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2013, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----------, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.019945/2013-79, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de amostras, análise e tratamento químico preventivo e corretivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos, águas das centrais de ar condicionado e dos reservatórios de abastecimento dos prédios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Blocos "K", "C" e "SOF", em

Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

2.1 Vinculam-se presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2014 com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo nº 03110.019945/2013-79.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SISTEMAS.

3.1 Os serviços de que trata o presente termo de Contrato referem-se aos seguintes sistemas abaixo discriminados:

#### 3.1.1 Torres de Arrefecimento:

SISTEMA	BLOCO "K"	BLOCO "C"	SOF
Número de Torres	02	01	05
Marca/Modelo	Concreto	Alpina	Alpina
Tiragem	Induzida	Induzida	Forçada
Enchimento	PVC	PVC	PVC
Vazão Horária	480,0 m <sup>3</sup> /h	250 m <sup>3</sup> /h	204,9 m <sup>3</sup> /h
Volume de água de condensação estimado	28,0 m <sup>3</sup>	12,0 m <sup>3</sup>	20,0 m <sup>3</sup>
Volume de água gelada	$20,0 \text{ m}^3$	$6.0 \text{ m}^3$	8,0 m <sup>3</sup>
Horas de trabalho diária	10 h	10 h	24 h
Diferencial de temperatura	5.5°C	5.5°C	5.5°C
Respingo sobre o projeto	0,2%	0,3%	0,1%
Respingo de água diário	$9,6 \text{ m}^3$	$5.0 \text{ m}^3$	4,92 m <sup>3</sup>
Evaporação de água diária	47,52 m <sup>3</sup>	12,0 m <sup>3</sup>	48,68 m³
Perdas de água diária	57,12 m <sup>3</sup>	8,0 m <sup>3</sup>	53,6 m <sup>3</sup>
Ciclo de conc. teórico	6	6	11
Tempo de residência de biocida	4,7 dias	3 dias	6,5 dias

## 3.1.2 Reservatórios de abastecimento dos prédios:

Bloco K	Volume
Reservatório nº01	$22,5 \text{ m}^3$
Reservatório nº02	$22,5 \text{ m}^3$
Reservatório nº03	14 m³
Reservatório nº04	14 m³
Reservatório nº05	14 m³
Reservatório nº06	14 m³
Reservatório nº07	30 m³

SOF	Volume
Reservatório nº01	26,87 m <sup>3</sup>

Bloco C	Volume
Reservatório nº01	$40 \text{ m}^3$
Reservatório nº02	$40 \text{ m}^3$
Reservatório nº03	33,3 m <sup>3</sup>

#### 3.1.2 Bandejas dos fan coils

Local	Quantidade
Bloco K	5
Bloco C	2
SOF	15

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO QUIMICO PREVENTIVO.

- 4.1 O Tratamento Químico Preventivo consistirá na limpeza mecânica periódica e aplicação contínua de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.
- 4.2 Em todas as torres de arrefecimento o tratamento contínuo deverá ser executado diariamente por meio de dosadoras automáticas que evitem a proliferação de microorganismos e protejam a superfície metálica de corrosão.
- 4.3 A CONTRATADA deverá fornecer cupons para cada árvore de teste, onde serão feitos acompanhamentos trimestrais de medida de taxa de corrosão de ferro e cobre.
- 4.4 As torres de resfriamento deverão ser lavadas completamente, inclusive enchimentos, a cada 03 meses, ou antes, caso se justifique. A limpeza deverá ser feita com jato d'água de alta pressão.
- 4.5 Os trocadores de calor deverão ser inspecionados e limpos internamente, no mínimo, a cada 03 (três) meses, ou antes, caso se justifique.
- 4.6 A empresa deverá retirar da CONTRATANTE qualquer tipo de lixo, entulho ou sujeira, de modo que deixar todo o local devidamente limpo, após lavagem das torres ou aplicação de produtos.
- 4.7 Havendo necessidade de esvaziamento de qualquer sistema, a recomposição do tratamento aos níveis normais é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8 Nos reservatórios de água para abastecimento dos prédios que sejam necessária aplicação de produtos químicos para estabelecimento de padrões normais de.
- 4.9 O tipo de tratamento químico aplicado nas torres de arrefecimento e nos reservatórios de água abastecimento dos prédios é de escolha e responsabilidade da Empresa, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional ao contrato.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA COLETA DE AMOSTRAS.

- 5.1 Serão realizadas coletas mensais de água dos sistemas para análise físico-química e microbiológica do sistema de refrigeração e reservatórios de água para consumo humano.
- 5.2 Nas bandejas dos fan coils serão realizadas coletas de água semestrais conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3 Os frascos de coleta devem ser quimicamente inertes e permitir uma perfeita vedação. De preferência as tampas devem ser do tipo auto-lacraveis, permitindo assim uma maior confiabilidade na amostra. Todos os frascos devem ser escrupulosamente limpos, conforme descritos nos procedimentos operacionais padrões de cada tipo de análise.

- 5.4 A CONTRATADA deve levar frascos adicionais ao programado, pois podem ocorrer quebras, contaminação ou vazamento obrigando o técnico coletor a substituir a embalagem e em alguns casos, a repetir a coleta.
- 5.5 Os frascos de coleta devem permanecer abertos apenas o tempo necessário para o seu preenchimento e devem ser mantidos ao abrigo do sol
- 5.6 A CONTRATADA deverá proceder de maneira criteriosa com o objetivo de cumprir rigorosamente as recomendações quanto ao tipo de frasco, forma de preservação e prazo de execução de análise para cada parâmetro.
- 5.7 Os pontos de coleta devem ser detalhadamente descritos na ficha de coleta para identificação da amostra.
- 5.8 A ficha de coleta deve ter no mínimo as seguintes informações:
  - a) Autoridade solicitante (bloco k, bloco c ou SOF);
  - b) Identificação do ponto de amostragem e sua localização;
  - c) Nome do técnico que coletou data, hora, assinatura;
  - d) Espaço para anotar alterações sobre quaisquer ocorrências anormais relacionadas a amostragem, bem como quaisquer condições especiais que possam fornecer dados de importância para a interpretação dos resultados.
  - e) Assinatura do representante da Contratante
- 5.9 A coleta das amostras para análise em reservatório para consumo humano deverá observar, principalmente:
  - 5.9.1 Definir ponto de coleta que não sofra influência externa
  - 5.9.2 Limpar o ponto de coleta de forma a garantir a não contaminação da amostra
  - 5.9.3 Coletar cerca de 1,5 a 2,0 litros de água para cada ponto de amostragem, em recipiente novo, de plástico ou vidro
  - 5.9.4 Lavar o recipiente 03 (três) vezes com água do local que se deseja analisar e, na quarta vez, enche-se;
  - 5.9.5 Utilizar luvas de látex
  - 5.9.6 Evitar o uso de conservantes nas amostras
  - 5.9.7 Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ANÁLISES DOS MATERIAIS COLETADOS.

6.1 As análises deverão seguir de acordo com os parâmetros apresentados abaixo:

# 6.1.1 Análise físico-química de água gelada e água condensada

ANÁLISES	PADRÕES DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	PADRÕES DE AGUA GELADA
Alcalinidade. Hidróxido (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Parcial ppm (CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Alcalinidade Total (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Bicarbonato Alcalino (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Condutividade (µmhos/cm)	Max. 2000	Máx. 2000
Cloretos (ppm Cl <sup>-1</sup> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Cromato (ppm CrO <sub>4</sub> <sup>-2</sup> )	Min. 25 ppm	-
Dureza Cálcio (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Max. 240 ppm	Máx. 240 ppm
Dureza magnésio (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Max. 60 ppm	Máx. 60 ppm
Dureza Total (ppm CaCO <sup>3</sup> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Dureza Permanente (ppm CaCO <sub>3</sub> )	Máx. 300 ppm	Máx. 300 ppm
Ferro (ppm Fé <sup>+2</sup> )	Máx. 1,0 ppm	Máx. 1,0 ppm
Fosfonato	De 10,0 a 15,0	-
Sílica (ppm SiO <sub>2</sub> )	Máx. 150 ppm	Máx. 150 ppm
Turbidez (NTU)	Máx. 100 NTU	Máx. 100 NTU
Sólidos Dissolvidos (ppm NaCl)	Max.1360 ppm	Máx 1360 ppm
Valor de pH	De 6,0 a 7,5	De 8,0 a 9,5
Nitrito (ppm NO <sub>2</sub> <sup>-1</sup> )	-	Min. 250 ppm
Monoetilenoglicol	25% de concentração da solução	

# 6.1.2 Análise físico-química para água dos reservatórios

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)
Alumínio	0,2 mg/L
Amônia (NH3)	1,5 mg/L
Cloro residente livre	2,0 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor aparente	15 uH
Dureza	500 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Gosto	(ausência)
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Odor	(ausência)
Sódio	200 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1.000 mg/L
Sulfato	250 mg/L
Sulfeto de Hidrogênio	0,05 mg/L
Surfactantes	0,5 mg/L
Totueno	0,17 mg/L
Turbinez	5 UT
Valor 'ph'	Entre 6,0 e 9,5
Xileno	0,3 mg/L
Zinco	5,0 mg/L

6.1.3 Análises microbiológicas nas águas condensadas das bandejas dos fan coils, nas águas dos reservatórios de abastecimento dos prédios e do sistema de refrigeração.

ANÁLISES	VMP (valor máximo permitido)
Bactérias Heterotróficas	1,0x105 UFC/ml

Coliformes totais	ausência (reservatórios)
Coliformes termotolerantes	ausência (reservatórios)

6.1.4 Taxas de corrosão da água na torre de arrefecimento

	PADRÕES DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO
Taxa de corrosão ao aço carbono	menor que 3 mpy
Taxa de corrosão ao cobre	menor que 0,5 mpy

6.2 Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

# 7. CLÁUSULA SETIMA – DOS LAUDOS DE ANÁLISES DA ÁGUA E RELATÓRIOS TÉCNICOS.

- 7.1 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório físico-químico com parecer do Engenheiro Químico responsável, nos quantitativos exigidos nas planilhas dos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, deste contrato, contendo, no mínimo:
- ✓ Identificação da empresa em papel timbrado
- ✓ Nomenclatura
- ✓ Procedimentos utilizados nas coletas e análises
- ✓ Laudos de análises físico-químicas e laudos de análise microbiológica
- ✓ Data e hora da coleta e da análise
- ✓ Pontos de coleta
- ✓ Mês de referência
- ✓ Metodologia
- ✓ Equipamento utilizado
- ✓ Parâmetros analisados
- ✓ Valores padrões
- ✓ Resultados obtidos
- ✓ Cronograma dos serviços a executar como tratamento corretivo
- ✓ Gráfico de cada resultado com comparação de parâmetro mensal
- ✓ Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade.
- ✓ Comentários (avaliação e/ou observação) sobre as amostras coletadas, os resultados, as análises das instalações sob os aspectos de desgastes anormais, estado geral dos componentes e indicação de medidas corretivas.
- ✓ Nome e assinatura do Responsável Técnico
- 7.2 Os valores apresentados que se encontrarem fora dos padrões recomendados deverão ser apresentados em negrito nos relatórios.
- 7.3 Os laudos deverão ser entregues a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.
- 7.4 Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os laudos técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente em todos os sistemas.

7.5 Apresentar laudo técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições dos sistemas, assinado pelo engenheiro responsável, contendo, inclusive, a relação de produtos utilizados, sob pena do não atesto da fatura.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO QUIMICO CORRETIVO.

- 8.1 O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser submetido para prévia aprovação por parte da Fiscalização.
- 8.2 O Tratamento químico corretivo consiste na utilização de produtos químicos de limpeza não ácida com a finalidade de eliminar lama, limo, lodo, graxa, óleos e materiais de pequena aderência, etc., objetivando receber a camada passivante de inibidores de corrosão, que será perfeitamente absorvida pelas superfícies internas das tubulações e acessórios, a fim de assegurar a completa recomposição do filme protetor.
- 8.3 A realização de purgas somente será realizada com a autorização da fiscalização e com a apresentação prévia de justificativa do Engenheiro para manutenção do ciclo de concentração estabelecida.
- 8.4 Nas análises que apresentarem valor fora do padrão, a empresa deverá realizar as devidas intervenções e aplicar produtos em até 05(cinco) dias úteis após a emissão dos resultados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS MATERIAIS.

- 9.1 A CONTRATA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive das bombas dosadoras, ferramentas, materiais de consumo e produtos químicos necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes.
  - 9.1.1 Caso ocorra defeito de funcionamento das bombas dosadoras, a troca deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação pela CONTRATANTE.
- 9.2 É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço de manutenção produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 9.3 Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela CONTRATADA
- 9.4 Os produtos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE- antes do início da primeira aplicação.
- 9.5 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados.
- 9.6 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao CONTRATANTE.

- 9.7 Comunicar de imediato ao Gestor do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da CONTRATADA por pessoa não autorizada.
- 9.8 No caso de ficarem constatadas deficiências no tratamento que impliquem em desgastes anormais da tubulação, com incrustações que efetivamente multipliquem perdas de transmissão de calor ou aumento na pressão das bombas, decorrentes de tratamentos corretivos e preventivos ineficientes, a CONTRATADA realizará sem ônus adicional ao contrato, o tratamento químico corretivo do sistema com vistas a manter suas condições normais de operação.

# 10. CLÁUSULA DECIMA – DA EQUIPE TÉCNICA.

- 10.1 Disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência devidamente habilitada, e disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.
- 10.2 Comprovar, quando da assinatura do contrato, que tem disponível em seu quadro de pessoal, para atender as demandas, no **mínimo** os profissionais abaixo relacionados:
  - a) 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos, com experiência mínima de 01 (um) ano na respectiva área.
  - b) 02 (dois) Técnicos em análises químicas e microbiológicas, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos da categoria com experiência mínima de 06 (seis) meses, que realizarão as visitas programadas e as eventuais.
- 10.3 O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa quando da assinatura do contrato.
- 10.4 Os responsáveis técnicos serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar uma visita mensal de durante o horário do expediente da CONTRATANTE em todos os edifícios que fazem parte do Termo de Contrato, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes, ou quando solicitada a presença da Fiscalização.
- 10.5 A substituição de funcionários deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da documentação.
- 10.6 A CONTRATADA deverá enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1 Manter os sistemas constantes do objeto deste termo em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos problemas e verificações técnicas necessárias, efetuando manutenção preventiva e corretiva, limpeza química, bem como a substituição de materiais, quando necessário.
- 11.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

- 11.3 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 11.4 Fornecer todos os produtos químicos, mão de obra e material necessário à execução dos serviços.
- 11.5 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
- 11.6 Manter Assistência Técnica especializada que, dentre outras tarefas e munido de kit laboratorial fará, permanentemente, em presença da fiscalização, os testes dos indicadores.
- 11.7 Escolher e aplicar o método de tratamento químico adequado aos diversos sistemas, após aprovação da fiscalização.
- 11.8 Fazer análise da água, em laboratório devidamente reconhecido, para verificação das condições atuais, elaborando e apresentando a CONTRATANTE Relatório de Vistoria Inicial dos sistemas objeto do contrato cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os objetos da manutenção.
- 11.9 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento básico aos servidores indicados, objetivando formar uma equipe para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 11.10 Programar com antecedência mínima de 01 (uma) semana, qualquer manutenção que implique em interrupção do funcionamento do sistema para o horário não coincidente com o expediente normal, ou seja, das 20:00 às 06:00 horas e nos fins de semana e feriados, informando previamente ao CONTRATANTE.
- 11.10.1 As lavagens das torres deverão ser realizadas impreterivelmente aos finais de semana sem ônus adicional ao contrato.
- 11.10.2 Encaminhar listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que executarão as tarefas em dias não úteis ou fora do horário de expediente. Esta comunicação deverá ser feita por escrito e enviada até 05 (cinco) dias antes, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.11 Fornecer aos seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.
- 11.12 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

- 11.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- 11.14 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 11.15 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Ministério ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- 11.16 Responsabilizar-se por qualquer dano ou contribuição nociva que os produtos possam causar ao meio ambiente, operários e ocupantes da edificação, devendo neste caso, acatar e solucionar em tempo hábil as reclamações de entidades públicas e da CONTRATANTE;
- 11.17 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 11.18 Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 11.19 Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida.
- 11.20 Manter um Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos sistemas, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.
- 11.21 Disponibilizar seus técnicos mais experientes para sanar quaisquer dúvidas técnicas, sempre que necessário e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato.
- 11.22 Os cronogramas das manutenções programadas dos técnicos e dos responsáveis técnicos deverão ser apresentados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários.
- 11.22.1 O cronograma deverá conter as datas pras as coletas de amostras, de modo que deverão ser realizadas, impreterivelmente, até o 07 dia útil de cada mês.
- 11.23 Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 11.24 Manter em perfeito estado operacional os sistemas, de forma a assegurar que os mesmos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, em qualquer hipótese assumindo a responsabilidade pela reposição ou substituição de qualquer produto ou material que venham a se fazer necessários.

- 11.25 Entregar a CONTRATANTE relatório de vistoria inicial, contendo:
- 11.25.1 Fotografias das áreas internas dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação em que se encontram e a necessidade de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento.
- 11.25.2 Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos fan coils e da água destinada ao abastecimento dos prédios, inclusive padrões de portabilidade, apenas de maneira informativa.
- 11.26 Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA DA EMPRESA.

- 12.1 No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar:
  - 12.1.1 Os documentos que declarou possuir na habilitação da licitação que comprovam a regularidade dos registros nos órgãos competentes.
  - 12.1.2 Indicação dos funcionários qualificados para a realização dos serviços, incluindo os responsáveis técnicos profissionais de nível superior com habilitação na área de engenharia Química e de Biologia;

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 13.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da CONTRATADA, seguindo padrão estabelecido pela CONTRATANTE;
- 13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 13.4 Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 13.5 Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 13.6 Comunicar oficialmente, à CONTRATANTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.7 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

- 13.8 Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 13.9 Os serviços deverão ser prestados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Brasília/DF, nos seguintes endereços:
  - Esplanada dos Ministérios, Bloco K
  - Esplanada dos Ministérios, Bloco C
  - Secretaria de Orçamento Federal (SOF), SEPN 516, Bloco D.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 14.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 14.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 14.4 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.
- 14.6 A fiscalização poderá a qualquer momento solicitar vistoria técnica do Engenheiro Químico responsável para vistoria nas instalações, dirimir dúvidas, apresentar relatórios técnico de melhorias e adequações.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇAO E NORMA TÉCNICA.

- 15.1 A CONTRATADA deverá seguir às normas, especificações e rotinas constantes do presente documento e, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:
  - a) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO
  - b) À Portaria do Ministério da Saúde nº518 de 25/03/2004

- c) À Portaria do Ministério da Saúde nº3523 de 28/08/1998
- d) Lei nº10.357, de 27 de dezembro de 2011 (normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos)
- e) Standard Methods for Water and Wastewater
- f) As disposições legais da federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes
- g) As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- h) Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto
- i) As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- j) IN/SLTI n° 01, de 19/01/2010;
- k) E demais normas correlatas ao objeto do contrato

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA.

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

17.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, após a conferência e ateste do responsável pela fiscalização dos serviços.

## Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### Parágrafo quarto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 18.1 deste Contrato;
- b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 18.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 18.3 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 18.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.4 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 18.1 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
  - a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
  - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 18.5 Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.
- 18.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 18.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR.

19.1 O Valor Mensal dos serviços ora contratados é de R\$ ...... (..), perfazendo o Valor Total anual do Contrato em R\$ ..... (...).

# 20. CLÁUSULA VIGESSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001 - Fonte 0100 - PO 0003 - Elemento de Despesa 33.90.39.

#### 21. CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA.

- 21.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 21.2 A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 21.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

# 22. CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

22.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### 23. CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 23.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- I Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço ou do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, as segurado o contraditório e a ampla defesa.

## II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" e "q" do item I;

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
  - c) judicial, nos termos da legislação.

#### Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

## Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

# 24. CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

# 25. CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

#### 26. CLÁUSULA VIGESSIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,	de	de 2014.

# UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

	<b>EMPRESA</b>	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Identidade:	Identidade:	